

Direito Romano / Turmas A e B
24 de Janeiro de 2019

Grupo I

Responda sucinta, mas fundamentadamente, a CINCO (5) das seguintes questões:

1. Os *mores maiorum* desapareceram como fonte de direito depois da publicação da Lei das XII Tábuas?

Conceito de fontes de direito.

Caracterização dos *mores maiorum* como fonte de *Ius Civile*.

Evolução dos *mores maiorum* no direito romano. Distinção entre os *mores maiorum* de direito privado e de direito público.

Identificação da Lei das XII Tábuas e sua importância no direito romano. Contexto jurídico e político.

Identificação da primeira etapa de laicização do direito romano. Efeitos.

2. Caracterize o processo legislativo de produção da *lex rogata*.

Identificação sumária do processo legislativo romano no que se refere à *lex rogata*.

Principais fases. Referência ao papel do Senado no processo legislativo romano. A *auctoritas patrum*. Identificação da *Lex Publilia Philonis*. Efeitos em matéria de processo legislativo romano. Contexto jurídico e político.

3. Demonstre de que forma o ensino público do direito contribuiu para a laicização da *iurisprudentia*.

Identificação das várias fases do processo de laicização. Definição do conceito de laicização. Relevância do ensino público como meio de facilitar o acesso ao conhecimento do direito. A especialidade do processo de transmissão oral do conhecimento relativo ao direito romano.

4. Qual a relevância do *ius publice respondendi*?

A importância da *iurisprudencia* no direito romano. Contexto jurídico e político.

A actuação dos *iurisprudentes*. Funções dos *iurisprudentes*. *Agere, Cavere e Respondere*.

O controlo por parte do poder político da actuação dos *iurisprudentes*. A dispersão de opiniões dos *iurisprudentes*.

O valor jurídico dos *responsa* dos jurisprudentes; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; limitação da acção do pretor e do *index*; a acção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano: a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisprudente.

5. Qual a importância da *lex aebutia de formulis* para a actuação do pretor?

Identificação do processo das *legis actiones* como antecedente do processo formulário.

Caracterização do processo formulário. Principais diferenças relativamente ao processo das *legis actiones*.

Âmbito de actuação do pretor. Poderes do pretor e exercício da função jurisdicional do pretor urbano; caracterização do processo das *legis actiones*: fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *index*: expedientes baseados no *imperium*; referência à relação entre a *iurisdictio* do pretor e a actividade prudencial; referência à *lex Aebutia de Formulis* e às alterações introduzidas.

6. O que distingue a República da Monarquia?

Identificação da Monarquia e dos seus principais elementos. Os órgãos da monarquia. *Rex*, *Comitia* e Senado. Articulação entre os vários órgãos. Identificação da República e dos seus traços definidores. Os principais órgãos da República. As magistraturas e sua relevância na estrutura republicana. Os *comitia* e o Senado. As diferenças na forma de exercício do poder e na articulação entre os órgãos.

7. Qual a importância do *Corpus Iuris Civilis*?

Caracterização do *Corpus Iuris Civilis* (CIC).

Composição do C.I.C. *Codex*, *Digesta*, *Institutiones* e *Novelae*.

A compilação da *iurisprudencia* no plano das compilações justinianeias; contexto histórico e processo de elaboração da compilação; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; metodologia usada no processo compilatório;

relevância histórica da compilação; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito.

Integração do CIC no período em concreto da evolução do direito romano. O século VI.

Grupo II

Comente o seguinte excerto:

«Adriano representa um momento fundamental da autocracia normativa. O Imperador, mediante o aparelho da chancelaria, afasta a *auctoritas* do prudente privado, passando a pronunciar-se por via de rescritos. Era uma transformação tanto mais saliente quanto foi acompanhada [...] pela modificação dos senatusconsultos mediante a iniciativa da *oratio principis*».

[RUY DE ALBUQUERQUE, “Notas para a história do ensino do Direito romano na Faculdade de Direito de Lisboa”, *Interpretatio Prudentium* I (2016), 1, pág. 339]

A feição jurisprudencial e pluralista da experiência jurídica romana; caracterização da *auctoritas* dos prudentes – o saber socialmente reconhecido, a independência do jurisprudente; a *iurisprudencia* como *ars boni et aequi* e como *iusti atque iniusti scientia*; evolução jurídico-política e a subordinação progressiva da *auctoritas* prudencial ao *imperium* do *princeps*; o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudencia* como fonte do Direito Romano – *ius publice respondendi*; institucionalização do *consilium principis* com Adriano e integração dos jurisprudentes no *consilium*; substituição do *respondere* prudencial pelas consultas ao *princeps*; burocratização e anonimato da *iurisprudencia*; decadência da *iurisprudencia* e centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; noção de *oratio principis*; o exercício das funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; relevância normativa das constituições imperiais.

Duração: 120 minutos

Cotações: Grupo I: 2,5 valores/questão; Grupo II: 7,5 valores.